PROCESSO Nº SEI-E-03/905257/1990A - JURACI ANDRÉ FERREIRA, ID Funcional 35063947, Professor Docente II, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor II, matrícula 783/81 (Prefeitura Municipal de Queimados)

PROCESSO Nº SEI-E-03/810563/2012 - RAQUEL DOS SANTOS NUNES BRAGA, ID Funcional 35880783, Professor Docente II, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente I - 16 horas, vínculo 2 (SEEDUC).

PROCESSO Nº SEI-030034/004230/2021 - MILENA DA SILVA CONCEIÇÃO PIMENTEL, ID Funcional 50253093, Professor Docente I - 30 horas, vínculo 2 (SEEDUC) e Professor Docente I, matrícula 3000010 (Prefeitura Municipal de Maricá).

PROCESSO Nº SEI-030036/007418/2021 - ANDREIA ALVES SOARES, ID Funcional 35345845, Professor Docente I -16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I, matrícula 226.624-5 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

PROCESSO Nº SEI-E-030036/000023/2022 - MARIONIZIA VASCONCELLOS AREAL DE FREITAS, ID Funcional 39725936, Professor Docente II, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor II, matrícula 136.890-1 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

PROCESSO Nº SEI-E-03/11000026/2005 - AUREO FERREIRA MURI, ID Funcional 36844748, Professor Docente I -16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I, matrícula 115477 (Prefeitura Municipal de Duque de Caxias).

PROCESSO Nº SEI-E-03/11200630/2012 - ANDERSON RIBEIRO DA SILVA, ID Funcional 42105820, Professor Docente I -30 horas, vínculo 3 (SEEDUC) e Professor de Ensino Fundamental, matrícula 263.603-3 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

PROCESSO Nº SEI-030032/001293/2021 - MARCELO SOUZA DA SILVA, ID Funcional 50823450, Professor Docente I - 30 horas, vínculo 2 (SEEDUC) e Professor de Educação Básica II, matrícula 202390-1 (Prefeitura Municipal de Paraty).

PROCESSO Nº SEI-260005/004981/2021 - ANNE ELISA SILVA JACOB, ID Funcional 20979436, Professor FAETEC I - 40 horas, vínculo 5 (FAETEC) e Professor II, matrícula 1121203 (Prefeitura Municipal de Três Rios).

PROCESSO Nº SEI-030033/004890/2021 - MARIA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA, ID Funcional 33294887, Professor Docente I -16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I, matrícula 120902 (Prefeitura Municipal de Japeri).

PROCESSO Nº SEI-E-03/016/2941/2015 - ROBSON GONÇALVES CARDOSO, ID Funcional 50743724, Professor Docente I - 16 horas, vínculos 1 e 2 (SEEDUC).

LÍCITA a acumulação de cargos pelos servidores nos termos do art. 37, inciso XVI, alínea "a", da CRFB/1988.

PROCESSO Nº SEI-080001/029386/2021 - FABIANA ROCHA CABRAL, ID Funcional 30884349, Enfermeiro, vínculo 1 (SES) e Enfermeiro, matrícula 3516276 (Ministério da Saúde).

PROCESSO Nº SEI-030022/012197/2021 - TATIANA BERTOLDO DA SILVA, ID Funcional 50091468, Enfermeiro, vínculo 1 (SEEDUC) e Técnico Universitário Superior - Enfermeiro, vínculo 3 (UERJ).

PROCESSO Nº SEI-080004/000295/2022 - MARIA DE LOURDES PEREIRA VAZ, ID Funcional 21121540, Auxiliar de Enfermagem, vínculo 1 (IASERJ) e Auxiliar de Enfermagem, matrícula 111.558-3 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

LÍCITA a acumulação de cargos pelas servidoras nos termos do art. 37, inciso XVI, alínea "c", da CRFB/1988.

PROCESSO Nº SEI-E-01/024/203/2016 - LUIZ FREIRE FAUSTO, ID Funcional 50400320, Técnico de Laboratório, vínculo 1 (SES) e 2º Tenente/Técnico de Aviação-Meteorologista, matrícula não informada (Ministério da Aeronáutica).

PROCESSO Nº SEI-360008/000353/2021 - LEONARDO BARBOSA CORREA, ID Funcional 50332040, Inspetor de Polícia, vínculo 1 (SEPOL) e Enfermeiro, matrícula 705.141-0 (Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu).

PROCESSO Nº SEI-12/001/038482/2019 - VALERIA PEREIRA DE MATOS, ID Funcional 3495957, Agente Administrativo, vínculo 1 (DETRAN/RJ) e Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas, matrícula 766069 (IBGE).

ILÍCITA a acumulação de cargos pelos servidores, conforme dispõe o artigo 37, inciso XVI, da CRFB/ 1988.

Id: 2400216

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VICE-PRESIDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE
DE 03/06/2022**

PROCESSO SEI Nº E-12/661715/2009 - JORGE LUIS BALDUINO DE OLIVEIRA, Técnico de Suporte, ID 28240669 - Tendo em vista o que consta do processo SEI Nº. E-12/661715/2009, **AUTORIZO** a contagem em dobro de 90 (noventa) dias de licença prêmio não gozadas, para fins de aposentadoria, de acordo com o disposto no Art. 80, inciso VII, do Decreto n° 2479/79, correspondente ao período de 03/06/89 a 01/06/94, cuja concessão foi publicada no D.O. em 15/10/09.

Id: 2400083

**CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VICE-PRESIDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE
DE 09/06/2022**

PROC. SEI N° E-12/663366/2012 - MARIA PIA DE ALMEIDA, Analista de Sistemas, ID 20228813 - Tendo em vista o que consta do Processo SEI nº E-12/663366/2012, recebo o recurso de reconsideração apresentado em 31/05/2022, eis que tempestivos, no mérito, **MANTENHO** a decisão de 05/04/2022, publicada no D.O. 27/05/2022, pelos seus próprios fundamentos.

Id: 2399924

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRAN/RJ Nº 6226 DE 10 DE MAIO DE 2022

DESIGNA AGENTES PARA LAVRAR AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO DE COMPETÊNCIA DO ESTADO.

O **PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO:

- que, nos termos do artigo 280, § 4° do Código de Trânsito Brasileiro, compete à autoridade de trânsito designar agentes para lavrar autos de infração, em conformidade com a Portaria DENATRAN nº 94/2017 e alterações constantes na Portaria DENATRAN nº 150/2021.

- o constante dos autos do processo nº SEI-350128/000511/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os agentes de trânsito, abaixo relacionados, para executarem fiscalização de trânsito, efetuando a lavratura de autos de infração de competência do Estado.

NOME	Id. Func.	Órgão
Fábio De Almeida Silva	4327361-0	DGEI
Luis Fernando Vilela Cerqueira	2481834-8	4º BPM
Gutemberg Ferreira Ribeiro	2175277-0	4º BPM
Raphael Pacheco Lage	4416676-1	5º BPM
Luciano Da Silva Bastos	5035621-6	5º BPM
Guilherme Cerchiareto Pereira	5027132-6	6º BPM
Roberto Moraes Gomes	4320594-1	6º BPM
Deivid Correa Mira Dos Santos	5028902-0	7º BPM
Rogério Santos De Souza	4268038-7	9º BPM
Ronaldo Brito Mendes Junior	5011342-9	9º BPM
André Luiz De Oliveira Pinto	5016124-5	9º BPM
Wesley Martins De Azevedo	5081234-3	9º BPM
Benilson Martins Da Silva	2257415-8	9º BPM
Robson Barbosa Marques	0592732-3	12º BPM
Fernando Cesar Salma	4265672-9	12º BPM
Carlos Alexandre Freitas De Oliveira	2474525-1	14º BPM
Evaldo Martins	2474143-4	14º BPM
Renato De Souza Florido	4358054-8	15º BPM
Rafael Edmundo Da Silva	5005778-2	15º BPM
Francisco De Assis Carvalho Correa	4327069-7	19º BPM
Alcides Rogaciano Do Nascimento Netto	4403393-1	20º BPM
Leandro Costa Silva	2170146-6	21º BPM
Natalia Stutz Nardoto	5014684-0	24º BPM
João Raphael De Prado Loureiro	0594497-0	25º BPM
Wagner De Souza Da Silva	2397195-9	25º BPM
Cleomiro Almeida Feijó	0593625-0	31º BPM
Leonardo Xavier Ferreira Da Silva	5010156-0	31º BPM
Renato De Andrade Paiva Junior	5008724-0	31º BPM
Rodrigo Alves Leal	5020143-3	31º BPM
Jefferson Feijão Carneiro	5026893-7	31º BPM
Rubens De Ornelas Nunes De Lima	5026863-5	31º BPM
Milton Lopes Dos Santos	5016488-0	31º BPM
Francisco José Da Silva Pereira	4248983-0	31º BPM
Fernando Emanuel Pereira Dos Santos	5031174-3	31º BPM
Carlos Henrique Brás	5022131-0	31º BPM
Renan Veríssimo Maldonado	5019971-4	35º BPM
Ely Ricardo Correia Goulart	5020351-7	35º BPM
Gerson Luiz Barbio Barboza Maia	4327856-6	39º BPM
Natan Machado De Oliveira Junior	4428866-2	41º BPM
Deivisson Claudino Da Silva	5022182-5	41º BPM
Gladston Medeiros Holanda De Sousa	4402977-2	COE
Julio Cesar Silva Moura	2294845-7	CIESPP
Cleber Ferreira Santos Anastácio	5027433-3	CIESPP
Cristiano Figueira Amador	2481346-0	BPTUR
André Luiz Da Silva Almeida	4425877-1	BPTUR
Alan Troncone Azeredo	4426466-6	BPTUR
Júlio Cesar Siqueira Cruz	0593368-4	BPCHQ
Alessandro Celestino Correa Da Silva	0594074-5	BPCHQ
Sergio Luiz Da Costa Aguiar	2269733-0	BPTUR

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2022

ADOLPHO KONDER
Presidente do DETRAN/RJ

Id: 2400128

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE HABILITAÇÃO**

**DESPACHOS DO DIRETOR
DE 03.06.2022**

PROCESSO Nº SEI-150064/005547/2022 - **DETERMINO** a submissão do condutor JEFFERSON SALLES BEZERRA (Registro Nº 00791547000) a Curso de Reciclagem para Condutores Infratores (CRCI) nos termos do artigo 268, II, da Lei 9.503/97 (CTB); A entrega da CNH pelo supramencionado condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado; A liberação do cadastro de habilitação do referido condutor, somente após conclusão integral do determinado neste ato.

DE 07.06.2022

PROCESSO Nº SEI-150068/000200/2022 - **TORNO SEM EFEITO** a cassação da CNH de CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA, registro nº 5769384166, publicada no Diário Oficial em 10 de fevereiro de 2022, em virtude de erro na instrução processual.

DE 08.06.2022

PROCESSO Nº SEI-150068/002452/2022 - DETERMINO a cassação da CNH, nos termos do artigo 263, III da Lei 9.503/97 (CTB), expedida em nome de RAIMUNDO NONATO ALVES DE OLIVEIRA (Registro Nº 2900892761), levando-se em consideração o prazo de 02 (dois) meses, conforme sentença condenatória transitada em julgado em 25/11/2019; A aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do CTB, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; A submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, caput, do CTB com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; A entrega da CNH pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

PROCESSO Nº SEI-150068/002354/2022 - **DETERMINO** a cassação da CNH, nos termos do artigo 263, III da Lei 9.503/97 (CTB), expedida em nome de PAULO ROBERTO CALAZANS DOS SANTOS (Registro Nº 02255727904), levando-se em consideração o prazo de 06 (seis) meses, conforme sentença condenatória transitada em julgado em 11/03/2022; A aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do CTB, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; A submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, caput, do CTB com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; A entrega da CNH pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

DE 09.06.2022

Processo nº SEI-150048/000234/2022 - **DETERMINO** a cassação da CNH, nos termos do artigo 263, III da Lei 9.503/97 (CTB), expedida em nome de ANANIAS PAULO DE JESUS, Registro: 4457236553, levando-se em consideração o prazo de dois anos, conforme sentença condenatória transitada em julgado em 10/10/2018; A aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do CTB, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; A submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, caput, do CTB com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; A entrega da CNH pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

PROCESSO Nº SEI-150128/000122/2022 - **DETERMINO** a cassação da CHN, nos termos do artigo 263, III da Lei 9.503/97 (CTB), expedida em nome de MARCUS FERREIRA LACERDA, Registro Nacional: 00706988890, levando-se em consideração o prazo de dois meses e dez dias, conforme sentença condenatória transitada em julgado em 01/06/2021; A aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do CTB, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; A submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, caput, do CTB com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; A entrega da CNH pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

PROCESSO Nº SEI-150142/001459/2022, - **DETERMINO** a cassação da CNH, nos termos do artigo 263, III da Lei 9.503/97 (CTB), expedida em nome de MAX NEI MARQUES DOS SANTOS, Registro Nacional: 04236029304, levando-se em consideração o prazo de 03 (três) anos, 01 (um) mes e 10 (dez) dias, conforme sentença condenatória transitada em julgado em 05/02/2019; A aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do CTB, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; A submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, caput, do CTB com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; A entrega da CNH pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

PROCESSO Nº SEI-150142/001458/2022 - DETERMINO a cassação da CNH, nos termos do artigo 263, III da Lei 9.503/97 (CTB), expedida em nome de LIANE MARCONDES BRAGA, Registro Nacional: 00870053316, levando-se em consideração o prazo de dois meses e quinze dias, conforme sentença condenatória transitada em julgado em 12/07/2021; A aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do CTB, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; A submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, caput, do CTB com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; A entrega da CNH pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

PROCESSO Nº SEI-150142/001457/2022 - **DETERMINO** a cassação da CNH, nos termos do artigo 263, III da Lei 9.503/97 (CTB), expedida em nome de JOSE FERNANDO DE SOUZA, Registro Nacional: 00081589607, levando-se em consideração o prazo de dois anos, conforme sentença condenatória transitada em julgado em 04/12/2015. A aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do CTB, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; A submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, caput, do CTB com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; A entrega da CNH pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

Id: 2400074

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 08/06/2022**

PROCESSO Nº SEI-E-01/05807/95- CONCEDE a incorporação, no valor integral, do Cargo em Comissão de Chefe de Serviço de Apoio Administrativo, Símbolo DAS-10, à JUCINEIA FERREIRA LESSA, Operador Lotérico, Classe III, ID Funcional nº 3213498-3, parte Permanente do Quadro de Pessoal Efetivo da Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ, nos termos do § 9º do art. 10 da Lei nº 530/1982 e art. 21, da Lei nº 1.103/1986, a partir de 31/03/2022, data do requerimento da servidora.

Id: 2400013

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 10/06/2022**

PROCESSO Nº SEI-150164/000414/2022- HOMOLOGO, nos termos da Ata de Julgamento e da adjudicação do Pregoeiro Titular, o resultado do Pregão Eletrônico nº 004/2022, contratação de empresa para fornecimento de vale alimentação, tendo sido vencedora a empresa TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, com o valor global de R$ 5.100.500,73 (cinco milhões, cem mil quinhentos reais e setenta e três centavos) para o lote único, conforme Ata de Julgamento, de 09 de junho de 2022.

Id: 2400011

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**APOSTILA DA SUBSECRETÁRIO
DE 09.06.2022**

CONTRATO Nº 006/2022 -Tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-120001/00935/2021, fica alterada a Unidade Gestora do Contrato nº 006/2022, celebrado com a sociedade empresária CS BRASIL FROTAS LTDA., passando a consignar doravante como CONTRATANTE a SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, inscrita no CNPJ n° 03.161.283/0001-41, sito à Rua Pinheiro Machado, s/nº Palácio Guanabara, Laranjeiras, Rio de Janeiro-RJ.

Id: 2399997

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 392 DE 10 DE JUNHO DE 2022

REGULAMENTA O DISPOSTO NO DECRETO ESTADUAL Nº 47.201/2020 E NA LEI Nº 9.522/2021, QUE PRORROGOU TODOS OS PRAZOS PREVISTOS NA LEI Nº 9.160/2020.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA**, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO:

-o disposto na Lei nº 8.445/2019;

- o disposto no § 2º do Artigo 16 do Decreto Estadual nº 47.201/2020 e demais dispositivos; e

-o que consta no processo n° SEI-040083/000573/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta resolução define a autoridade fiscal competente para promover o desenquadramento, para definir as metas fiscais orçamentárias anuais de desempenho, para elaborar relatório circunstanciado sobre o cumprimento das metas, dos requisitos e das condições estabelecidas para a fruição de incentivos fiscais e de incentivos financeiro-fiscais condicionados e dispõe sobre o procedimento para alte-

Impresa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sábado, 11 de Junho de 2022 às 04:53:07 -0300.